

EDITAL Nº 006/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

SÍNTESE DO CERTAME:	
Departamento/ Setor/ Órgãos Solicitante: SEÇÃO DE MARKETING – FEMA	
Objeto: <i>REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO EVENTUAL DE LANCHES E CONGÊNERES PARA EVENTOS, CURSOS, TREINAMENTOS E REUNIÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FEMA, conforme condições, especificações técnicas e quantitativos estimados constantes no Anexo I - Termo de Referência.</i>	
Regência	Lei nº 14.133/2021
Natureza do objeto	Registro de Preços (SRP) para fornecimento eventual de gêneros alimentícios prontos para consumo (lanches e congêneres).
Início da Sessão Eletrônica: 17/04/2026 às 09h30min	
Sistema Eletrônico Utilizado: FIORILLI	
Endereço Eletrônico: https://scpi.assis.sp.gov.br:8079/compraseditala/	
Endereço para retirada do Edital: https://www.fema.edu.br/compras-e-licitacoes/pregao/	
Valor Estimado	Global: R\$ 948.635,00
Origem dos Recursos	Próprio
Participação - MEI / ME / EPP	Licitação de Ampla Participação.
Modo de disputa	Aberto
Forma de apresentação da proposta	Por lote/item
Critério de julgamento	Menor preço global do lote
Dotação orçamentária	Indicada no momento de cada contratação
Instrumento contratual	ARP - Ata de Registro de Preços + empenhos
INFORMAÇÕES:	
Pregoeiro: Camila Manfio S. De P. Souza	e-mail: licitacao2@fema.edu.br
Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 1.200 – Vila Nova Santana, Assis/SP (CEP: 19807-130)	

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	4
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS E HABILITAÇÃO.....	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	8
6. DA FASE DE JULGAMENTO.....	11
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	13
8. DOS RECURSOS.....	15
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	16
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	19
11. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	23
12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.....	23
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	23
14. DOS ANEXOS.....	24
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	25
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.....	68
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA.....	70
ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	72

EDITAL Nº 006/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

A FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 51.501.559/0001-36, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 1.200 – Vila Nova Santana, no município de Assis, Estado de São Paulo (19.807-130), por intermédio de seu Diretor Executivo, Senhor Gustavo Gomes Silva, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, que será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicando-se subsidiariamente a Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data da sessão: 17 (dezessete) de abril de 2026

Horário: 09H30MIN (horário de Brasília-DF)

Sistema Eletrônico Utilizado: FIORILLI

Endereço Eletrônico: <https://scpi.assis.sp.gov.br:8079/compraseditala/>

Licitação ampla participação Modo de disputa: Aberto

Critério de julgamento: Menor preço global do lote

Endereço para retirada do Edital: <https://www.fema.edu.br/compras-e-licitacoes/>

Origem dos recursos: PRÓPRIO.

A licitação será dirigida pelo(a) Pregoeiro(a) Oficial da FEMA, auxiliado(a) pela equipe de apoio designada pela Portaria nº 089/2026, que constitui e nomeia a comissão de Pregão.

A presente licitação será realizada sob a forma de Sistema de Registro de Preços, nos termos dos [arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021](#), destinada a atender às necessidades da FEMA/IMESA.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação visa o *REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO EVENTUAL DE LANCHES E CONGÊNERES PARA EVENTOS, CURSOS, TREINAMENTOS E REUNIÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FEMA, conforme condições, especificações técnicas e quantitativos estimados constantes no Anexo I - Termo de Referência.*

1.2. A FEMA única participante deste certame.

1.3. A despesa total da contratação, estimada para 12 (doze) meses, encontra-se estabelecido no item 10.1. do Anexo I – Termo de Referência e irá onerar os recursos

orçamentários indicados oportunamente no momento de cada contratação.

1.4. O julgamento será pelo critério de menor preço global do lote.

1.5. Nas contratações serão utilizados recursos próprios.

1.6. A licitação será dividida em lote único, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123/2006](#).

2.7. Além de cooperativa e de pessoa física, não poderá disputar esta licitação:

2.7.1. Aquele que não atenda às especificações deste edital e seus anexos;

2.7.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.3. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica,

financeira, trabalhista ou civil com dirigente do(s) órgão(ões) ou entidade(s) contratante(s) ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata de Registro de Preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.6. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.7. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.8. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP;

2.7.10. Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021](#).

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS E HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos,

c) na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#); não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art.](#)

5º da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O modelo de declaração conjunta (Anexo III deste edital) oferece maior detalhamento das declarações que deverão ser apresentadas.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021](#).

3.6. A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

b) o percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item anterior possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o

órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.2. Valor unitário e total de cada item, expresso em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, sendo considerada a oferta de preço com até duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação;

4.3. Descrição do objeto, contendo as informações equivalentes à especificação do Termo de Referência.

4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.9. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. **Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**

5.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.9. **O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.**

5.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.12. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, conforme tabela abaixo, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

5.13. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço unitário do item.

Lance mínimo (%)

1%

5.14. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **preço global do lote.**

5.15. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou

inexequível.

5.16. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.17. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.18. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.19. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.20. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.21. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.22. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.23. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.24. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.25. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.26. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.27. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir em tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.28. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.29. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno

porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.30. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.31. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.32. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.33. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.34. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.35. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133/2021](#), nesta ordem:

5.35.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.35.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.35.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.35.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.36. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.36.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que

este se localize;

5.36.2. empresas brasileiras;

5.36.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.36.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.37. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.38. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.39. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.40. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.41. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, encaminhe a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A proposta deverá refletir o preço global do lote único, aplicando-se o desconto linear de forma uniforme a todos os itens que o compõem, de modo a assegurar a coerência entre o valor final ofertado e os preços unitários apresentados.

5.42. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.43. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2 e seguintes do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela

Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

d) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

e) Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.4 deste edital.

6.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração:

6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após

diligência do Pregoeiro, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12. Encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, do [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#), o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para a adjudicação do objeto e a homologação da licitação.

6.13. Nesta licitação não será admitida proposta parcial, que não contemple todo o quantitativo licitado no item ([inc.II art. 82, Lei nº 14.133/2021](#)), ou com preterição de entrega.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos indicados no item 18 do Termo de Referência, considerados necessários e suficientes para comprovar a capacidade do licitante em executar o objeto da licitação, deverão ser apresentados para fins de habilitação, em conformidade com os [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser anexados no portal de compras <https://scpi.assis.sp.gov.br:8079/compraseditala/> mediante a solicitação de chave de acesso.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras

normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

7.8. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.12. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

7.14. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.15. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.16. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.17. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/2021, art. 64](#)):

7.18.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.18.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.19. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.22. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.23. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133/2021](#), sendo concedido o prazo de no mínimo trinta minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

- 8.3.2.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.fema.edu.br/compras-e-licitacoes/>.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1.** Homologado e Adjudicado o processo pela autoridade superior, terá a adjudicatária o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços com os municípios, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 9.2.** O prazo aqui previsto poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e desde que aceita pela FEMA.
- 9.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do instrumento equivalente, a Administração do contratante poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da adjudicatária, mediante correspondência postal ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 9.4.** Durante a vigência da Ata o preço registrado será fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na [alínea “d”, do inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#) ou de redução dos preços praticados no mercado. As hipóteses para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação exigem a superveniência de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências

incalculáveis, que inviabilizem a execução da(s) contratação(ões) tal como pactuado.

9.5. A Ata obedecerá ao modelo em forma de anexo ao edital e que será ajustado na fase de sua formalização.

9.6. A Ata de Registro de Preços deverá registrar o preço e o fornecedor do produto, com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições que serão observadas nas futuras contratações.

9.7. Colhidas as assinaturas, a FEMA deverá providenciar a imediata publicação da Ata, conforme exigência legal. O preço registrado deverá permanecer disponibilizado no site da fundação enquanto vigor a Ata respectiva, além da plataforma governamental Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

9.8. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano contado do encerramento da licitação, podendo ser prorrogado por igual período, no interesse da Administração, desde que mantida vantajosidade do preço registrado.

9.8.1. em caso da prorrogação da vigência da ARP, o(s) preço(s) poderá(ão) reajustado(s) pelo IPCA-IBGE desde que haja acordo entre as partes.

9.8.2. a vantajosidade do preço registrado deverá ser comprovada pela FEMA, no seu processo, através de pesquisa de mercado, na forma da lei.

9.9. A existência de preço registrado não obriga a FEMA em firmar a contratação que dele poderá advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

9.10. As solicitações para os fornecimentos ocorrerão de acordo com as necessidades da FEMA e se fará por meio da emissão de autorização de compra diretamente à empresa detentora da Ata, autorização que será acompanhada da respectiva nota de empenho prévio, transmitidos por quaisquer meios de comunicação possível (fax ou e-mail). A detentora da Ata deverá, através de prévio contato com a FEMA, indicar todos os meios que possui visando dar maior rapidez aos atendimentos.

9.11. A transmissão do instrumento de compra fica condicionada a atualização, pelo fornecedor, de sua regularidade fiscal e trabalhista.

9.12. Com a finalidade de ser mantida a vantajosidade da(s) contratação(ões), periodicamente a FEMA deverá pesquisar os preços efetivamente praticados pelo mercado e, somente autorizar e determinar a contratação se constatar que o preço registrado está de acordo com o praticado pelo mercado, certificando tal condição nos autos de seu processo.

9.13. Se, por ocasião da formalização da Ata, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos, a FEMA certificará a regularidade e anexará os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

a) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

9.14. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal e trabalhista tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura da Ata, a regularidade fiscal e trabalhista, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.15. A empresa Detentora da Ata se obriga em manter, durante toda a execução do ajuste, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso das contratações, algum documento perder a validade.

9.16. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público; à qual incluem as situações em que a detentora da ata:

descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.16.1. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.16.2. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#).

9.16.3. a pedido do fornecedor, mediante apresentação de justificativa e comprovação da ocorrência de fato superveniente e/ou caso fortuito ou força maior, no qual demonstre a inviabilização do seu fornecimento.

9.16.4. não comprovada a ocorrência de fato superveniente e/ou caso fortuito ou força maior, no qual demonstre a inviabilização do seu fornecimento, a detentora cometerá infração administrativa, se sujeitando às sanções previstas no item 12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES deste edital.

9.17. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, se extingue automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

9.18. As condições e os critérios de medição e de pagamento estão definidas no Termo de Referência, anexo deste edital.

9.19. A minuta da Ata de Registro de Preços oferece maior detalhamento das regras

que serão aplicadas em relação à vigência e à gestão.

9.20. É vedada a adesão à(s) Ata(s) de Registro de Preços, de não participante do certame, os termos do [§ 3º, II, do art. 86 da Lei nº 14.133/2021](#).

9.21. Para a formalização, ou eventual prorrogação da ARP, a FEMA deverá “*verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo*”, para atendimento do disposto no [§ 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021](#).

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou o contratado e ainda, a detentora da ARP que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

10.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado,

10.1.3. não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.4. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.5. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.6. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.7. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

10.1.8. não celebrar o contrato ou a ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.9. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.10. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.11. praticar ato fraudulento

10.1.12. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.12.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.12.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.12.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12.4. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#);

10.1.12.5. deixar de apresentar amostra, ou apresentá-la falsificada ou deteriorada.

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.2.2. as peculiaridades do caso concreto

10.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2.6. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, e garantida a prévia defesa, poderá ser aplicada aos licitantes, adjudicatários, contratados e ou detentores de ARP as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.6.1. advertência;

10.2.6.2. multa;

10.2.6.3. impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. A penalidade de advertência será aplicada à detentora do preço registrado, quando esta der causa à inexecução parcial da(s) contratação(ões), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021](#));

10.4. Será aplicada pela FEMA, exclusivamente, na inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

10.5. A penalidade de multa será aplicada ou à Detentora da Ata que der causa à inexecução parcial da(s) contratação(ões), nas seguintes proporções:

10.5.1. moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.5.2. moratória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;

10.6. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-se, a Detentora, à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor registrado, autorizando a Administração a promover a extinção do contrato/Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do [art. 137 da Lei nº 14.133/2021](#).

10.7. O licitante que não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado, ou após a negociação, incorrerá à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida (valor total do registro).

10.8. O adjudicatário que convocado, recusar-se injustificadamente em assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo marcado, incorrerá em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

10.9. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar

da comunicação oficial.

10.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado ou à detentora da ata de registro, além da perda desse valor, a diferença cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.12. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.13. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao contratado ou à detentora do preço registrado, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.10 do item 10.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.14. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9 do item 10.1 deste Edital, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#).

10.16. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.17. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.18. Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado ou à detentora da ata de registro de preços, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133/2021](#).

10.19. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.20. A personalidade jurídica da detentora poderá ser desconsiderada sempre que

utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato/Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.21. A FEMA deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.22. A minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo do Edital) oferece maior detalhamento das sanções que poderão ser aplicadas em relação ao descumprimento das obrigações assumidas.

10.23. Os débitos da detentora para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo órgão contratante e decorrentes desta mesma ata ou de outros contratos/atas que o contratado/detentora possua com o mesmo órgão contratante.

10.24. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis da FEMA, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.25. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.26. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias

úteis, contado do seu recebimento.

10.26. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.27. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.28. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.29. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.30. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#) (mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos).

11. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133/2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacao2@fema.edu.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1. Estão dispostas no Termo de Referência e na minuta da ata de registro de preços.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido,

desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.fema.edu.br/compras-e-licitacoes/>.

14. DOS ANEXOS

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta;

Anexo III - Modelo de Declaração conjunta;

Anexo IV - Minuta da Ata de Registro de Preços (ARP).

Assis, 31 de março de 2026

Gustavo Gomes Silva
Diretor Executivo

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL Nº 006/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

1. OBJETO

1.1. Este processo tem por objeto a *REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO EVENTUAL DE LANCHES E CONGÊNERES PARA EVENTOS, CURSOS, TREINAMENTOS E REUNIÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FEMA, conforme condições, especificações técnicas e quantitativos estimados constantes neste Termo de Referência.*

1.2. Quantidade e especificações detalhadas dos serviços:

LOTE ÚNICO			
ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO
1	2.500	Pessoas	<p>OPÇÃO 01 – COFFEE BREAK MANHÃ</p> <p>Café sem açúcar: acondicionado em garrafa térmica inox à bomba, acompanhando sachê de açúcar, adoçante, mexedores plásticos para café e copo térmico de isopor próprio para bebida quente. (50ml por pessoa)</p> <p>Suco: néctar de frutas de boa qualidade acondicionada em caixa cartonada de 1 litro. Mínimo: 2 sabores (laranja, uva, pêssego, manga, maracujá). Deverá estar acomodado em caixa térmica com gelo servido em copo descartável transparente 200ml de boa qualidade. (300 ml por pessoa)</p> <p>Salgado assado: mínimo de 3 sabores (esfiha, bauruzinho trouxinha salgada diversos recheios, empadinha, enroladinho, mini tortinha). (5 unidades por pessoa)</p> <p>Pão de queijo (2 unidades por pessoa)</p> <p>Petit four: mínimo 3 sabores (biscoitinhos amanteigados, goiabinha, beliscão, nata, chocolate, sortidos em geral) (20g por pessoa)</p> <p>Bolo: mínimo de 2 sabores (cenoura com cobertura, laranja, coco, chocolate, indiano, cigano, fubá) (1 pedaço 5x5cm por pessoa)</p>
2	8.500	Pessoas	<p>OPÇÃO 02 – COFFEE BREAK TARDE</p> <p>Café sem açúcar: acondicionado em garrafa térmica inox à bomba, acompanhando sachê de açúcar, adoçante, mexedores plásticos para café e copo térmico de isopor próprio para bebida quente. (50ml por pessoa)</p> <p>Refrigerante: garrafa de 2 litros de boa qualidade (cola e guaraná opção normal e zero), acompanhado de copo descartável transparente 200ml de boa qualidade. Deverá estar</p>

			acomodado em caixa térmica com gelo. (200ml por pessoa) Salgado assado: mínimo de 3 sabores (esfiha, bauruzinho trouxinha salgada diversos recheios, empadinha, enroladinho, mini tortinha). (5 unidades por pessoa) Petit four: mínimo 3 sabores (biscoitinhos amanteigados, goiabinha, beliscão, nata, chocolate, sortidos em geral) (20g por pessoa) Bolo: mínimo de 2 sabores (cenoura com cobertura, laranja, coco, chocolate, indiano, cigano, fubá) (1 pedaço 5x5cm por pessoa)
3	1.500	Pessoas	OPÇÃO 03 – REUNIÃO CEE E CC Café sem açúcar: acondicionado em garrafa térmica inox à bomba, acompanhando sachê de açúcar, adoçante, mexedores plásticos para café e copo térmico de isopor próprio para bebida quente. (50ml por pessoa) Suco: néctar de frutas de boa qualidade acondicionada em caixa cartonada de 1 litro. Mínimo: 2 sabores (laranja, uva, pêssego, manga, maracujá). Deverá estar acomodado em caixa térmica com gelo servido em copo descartável transparente 200ml de boa qualidade. (200 ml por pessoa) Pão de queijo (2 unidades por pessoa) Lanche: pão 50g (pão de batata, pão de cenoura, pão de azeitona, croissant sem recheio, mini francês, pão australiano, pão de forma) com frios e queijos variados, alface e pasta. (2 unidades por pessoa) Petit four: mínimo 3 sabores (biscoitinhos amanteigados, goiabinha, beliscão, nata, chocolate, sortidos em geral) (20g por pessoa)
4	8.500	Pessoas	OPÇÃO 04 – CONGRESSOS E DEMAIS EVENTOS Refrigerante: garrafa de 2 litros de boa qualidade (cola e guaraná opção normal e zero), acompanhado de copo descartável transparente 200ml de boa qualidade. Deverá estar acomodado em caixa térmica com gelo. (200 ml por pessoa) Petit four: mínimo 3 sabores (biscoitinhos amanteigados, goiabinha, beliscão, nata, chocolate, sortidos em geral) (20g por pessoa) Torradinhas: mínimo 3 sabores (palito de parmesão, pão com gergelim, pão de alho, palito de gergelim, amanteigado, pão de forma) (20g por pessoa) Patês: mínimo 3 sabores (frango, atum, palmito, ricota, cenoura, alho, presunto) (50g por pessoa) Mini sanduíche com presunto e queijo (60g) (pão de leite ou pão de forma)
5	8.500	Pessoas	OPÇÃO 5 – KIT LANCHE (FEIRAS DAS PROFISSÕES) 01 mini sanduíche de pão de leite (60g) recheado com margarina, queijo, mussarela e presunto embalado individualmente; 01 refrigerante caçulinha;

			<p>01 bombom sonho de valsa lacta; 01 guardanapo de papel embalado individualmente; 01 sacola para montagem do kit lanche; * Os sanduíches devem conter etiqueta de identificação indicando data de fabricação e validade de 1 dia (mantido sob refrigeração). Devem estar embalados individualmente. O bombom também poderá ser substituído por 1 fruta (maçã, banana, pera, goiaba) e o refrigerante por suco de sabores variados (com mesma quantidade).</p>
6	8.500	Pessoas	<p>OPÇÃO 6 – CONGRESSOS E DEMAIS EVENTOS Refrigerante: garrafa de 2 litros de boa qualidade (cola e guaraná opção normal e zero), acompanhado de copo descartável transparente 200ml de boa qualidade. Deverá estar acomodado em caixa térmica com gelo. (200 ml por pessoa) Salgado assado: mínimo de 3 sabores (esfiha, bauruzinho trouxinha salgada diversos recheios, empadinha, enroladinho, mini tortinha). (5 unidades por pessoa) Salgado frito: mínimo de 3 sabores (coxinha, quibe, risoles, bolinha de queijo, croquete de carne, surpresinha de milho) (5 unidades por pessoa)</p>
7	1.500	Pessoas	<p>OPÇÃO 07 – REUNIÃO CONSELHO CURADOR Suco: néctar de frutas de boa qualidade acondicionada em caixa cartonada de 1 litro. Mínimo: 2 sabores (laranja, uva, pêssigo, manga). Deverá estar acomodado em caixa térmica com gelo servido em copo descartável transparente 200ml de boa qualidade. (200 ml por pessoa) Salgado assado: mínimo 2 sabores (esfirra frango, mini pizza de queijo, bauruzinho trouxinha salgada diversos recheios). (5 unidades por pessoa)</p>
8	1.500	Pessoas	<p>OPÇÃO 08 – REUNIÃO CONSELHO CURADOR Cappuccino: acondicionado em garrafa térmica inox à bomba, copo térmico de isopor próprio para bebida quente. (50ml por pessoa) Salgado assado: mínimo 2 sabores (esfirra frango, mini pizza de queijo, bauruzinho trouxinha salgada diversos recheios). (5 unidades por pessoa)</p>

1.3. Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração, que poderá utilizá-los conforme a necessidade institucional.

1.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do [art. 83 da Lei nº 14.133/2021](#).

1.5. O fornecimento de lanches requer entregas rápidas e sucessivas, preservação da qualidade dos alimentos e atendimento a demandas eventuais, muitas vezes com baixa antecedência. Tais condições somente podem ser asseguradas por empresas situadas em raio geográfico próximo, dotadas de estrutura logística compatível e capacidade de resposta imediata. Por isso, estabelece-se como requisito que o fornecedor possua sede ou escritório localizado em até 150 km da FEMA, garantindo a efetiva disponibilidade e a tempestividade do serviço.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

Da necessidade da contratação

2.1. A necessidade da contratação foi detalhadamente analisada e fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, que demonstra a demanda recorrente por fornecimento de lanches e congêneres em eventos institucionais, cursos, treinamentos, capacitações internas e reuniões formais realizadas pela FEMA.

2.2. A disponibilização desses itens constitui medida indispensável ao adequado suporte operacional das atividades institucionais, contribuindo para a continuidade dos trabalhos, a permanência dos participantes e a efetividade das ações educacionais, administrativas e de capacitação.

2.3. A solução proposta está em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da governança das contratações públicas, previstos nos [arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021](#).

Justificativa para a limitação geográfica (município e região)

2.4. A contratação visa ao fornecimento eventual de lanches e congêneres, produtos perecíveis que exigem entrega imediata, frequente e sob demanda, bem como manutenção rigorosa de frescor, temperatura, higiene e qualidade. Essas características impõem logística ágil e capacidade de resposta rápida, inviáveis a fornecedores distantes.

2.5. A Lei nº 14.133/2021 autoriza a Administração a adequar o certame às condições reais de execução do objeto, considerando o mercado relevante, riscos logísticos e características do fornecimento (arts. 5º, 14 e 41). No caso, o mercado é necessariamente local/regional, pois a natureza perecível dos itens e a necessidade de atendimento emergencial tornam incompatível a participação de fornecedores situados longe do ponto de entrega.

2.6. Assim, exigir que a empresa possua sede ou estrutura operacional em até 150 km da FEMA constitui medida técnica, proporcional e estritamente vinculada à execução adequada do contrato, garantindo:

- a) entrega tempestiva;
- b) preservação da qualidade e segurança alimentar;
- c) continuidade do serviço;
- d) economicidade e eficiência (art. 5º da Lei 14.133/2021);
- e) concorrência entre fornecedores efetivamente aptos ao objeto.

2.7. A restrição não reduz a competitividade de forma ilegítima, ao contrário, evita a participação de empresas que não possuem capacidade logística real e reforça a disputa entre agentes econômicos que integram o mercado apto à execução, em conformidade com o art. 4º, XI da Lei 14.133/2021, que orienta a Administração a estimular o desenvolvimento econômico local e regional quando compatível com a natureza do objeto.

2.8. Portanto, a limitação geográfica adotada é legítima, necessária e coerente com a legislação, assegurando a adequada execução contratual e a entrega de produtos perecíveis dentro dos padrões de qualidade exigidos.

Estruturação do objeto e justificativa do lote único

2.9. O objeto foi estruturado em lote único considerando a homogeneidade do fornecimento (gêneros alimentícios prontos para consumo), a padronização necessária para atendimento aos diversos setores da FEMA e a necessidade de tratamento uniforme dos requisitos de qualidade, validade, acondicionamento, higiene e logística de entrega.

2.10. A fragmentação do objeto geraria riscos e ineficiências, tais como:

- I. divergência de padrões de qualidade entre fornecedores;
- II. complexidade desnecessária na gestão e fiscalização contratual;
- III. aumento de custos operacionais e logísticos;
- IV. dificuldades na compatibilização de prazos e entregas;
- V. ausência de uniformidade na apresentação e no padrão dos lanches fornecidos;
- VI. elevação do risco de desatendimento às exigências sanitárias.

2.11. Conforme o [art. 47, II, da Lei nº 14.133/2021](#), o parcelamento é obrigatório

quando técnica e economicamente viável. No caso concreto, o fracionamento comprometeria a eficiência, a economicidade, a qualidade e a padronização do fornecimento, razão pela qual o lote único revela-se a alternativa mais vantajosa para a Administração.

2.12. A adoção do lote único permite:

- a) padronização dos itens alimentícios;
- b) logística integrada de entrega;
- c) maior controle sanitário e de qualidade;
- d) atribuição de responsabilidade única ao fornecedor;
- e) simplificação da gestão do contrato;
- f) redução de riscos operacionais.

Fornecimento Sob Demanda

2.13. A contratação será formalizada por meio de Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados, conforme art. 82, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

2.14. Os quantitativos indicados são meramente estimativos, destinados à formação de preços e à previsão orçamentária, não se configurando como compromisso de demanda mínima.

2.15. As entregas ocorrerão somente mediante solicitação formal da Administração, observando:

- I. necessidade específica da ação institucional;
- II. disponibilidade orçamentária;
- III. conveniência e oportunidade administrativas.

2.16. O fornecedor será remunerado exclusivamente pelos itens efetivamente entregues, conforme preços unitários registrados. A não contratação integral dos itens não gera direito a indenização ou reequilíbrio econômico-financeiro.

2.17. A utilização do SRP é adequada porque:

- a) reduz custos administrativos com repetição de certames;
- b) possibilita atendimento contínuo, conforme surgimento das demandas;
- c) amplia a competitividade;
- d) assegura previsibilidade orçamentária;
- e) preserva o equilíbrio econômico-financeiro.

2.18. A opção encontra respaldo nos [arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021](#) e está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento.

Critério de Julgamento

2.19. Será adotado o critério de julgamento pelo **menor preço global do lote**.

Justificativa do Critério

2.20. Será adotado o critério de **menor preço global do lote**, nos termos do art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021.

2.21. O critério é adequado porque:

- I. harmoniza-se com o lote único;
- II. permite avaliação integrada da proposta;
- III. assegura coerência de qualidade;
- IV. reduz risco de fornecimento parcial;
- V. centraliza responsabilidade executiva no fornecedor vencedor.

2.21.1. A adoção do critério de menor preço global do lote decorre da natureza homogênea do objeto e da necessidade de assegurar coerência qualitativa e sanitária de todos os itens servidos em cada evento. O parcelamento em subitens comprometeria a padronização e ampliaria riscos de execução, além de contrariar a lógica logística do serviço. Assim, o julgamento pelo menor preço global harmoniza-se com o lote único e promove a vantajosidade (art. 33, I, c/c arts. 20 e 47, II, da Lei 14.133/2021).

Regime de Execução

2.22. O regime de execução será o de **empreitada por preço unitário**, com pagamento proporcional aos itens efetivamente demandados e executados.

Justificativa

2.23. A escolha se justifica porque o consumo é variável e imprevisível, sendo necessário que:

- I. a Administração pague apenas pelos itens efetivamente recebidos;
- II. evite-se o pagamento por quantidades não utilizadas;
- III. permita controle financeiro e operacional preciso;
- IV. assegure-se previsibilidade orçamentária;
- V. preserve-se o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

2.23.1. O regime encontra amparo no art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021,

sendo plenamente compatível com contratações sob demanda e com o Sistema de Registro de Preços.

Utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP)

2.24. A adoção do Sistema de Registro de Preços fundamenta-se na natureza recorrente, estimada e variável da demanda, conclui-se que o Sistema de Registro de Preços constitui a solução mais vantajosa e juridicamente adequada à Administração, não gerando obrigação de contratação mínima, conforme art. 82, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2.24.1. A sistemática do SRP:

- a) reduz custos administrativos com repetição de procedimentos licitatórios;
- b) amplia a competitividade em razão da expectativa de demandas futuras;
- c) permite ganho de escala;
- d) assegura previsibilidade orçamentária;
- e) preserva o equilíbrio econômico-financeiro.

2.24.2. A solução está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento (arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021).

2.24.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços fundamenta-se nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, sendo tecnicamente adequada às características do objeto e à dinâmica institucional da FEMA.

Tratamento diferenciado para ME E EPP (LC N° 123/06 c/ alt. LC N° 147/14)

2.25. Nos termos do art. 49, inciso III, da LC nº 123/2006, quando o tratamento diferenciado não se mostrar vantajoso para a Administração, sua aplicação pode ser afastada mediante justificativa técnica.

Do fundamento legal:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

[...]

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

2.26. Considerando a estruturação em lote único e a necessidade de execução integrada, concluiu-se que a aplicação de cota reservada ou exclusividade poderia:

- comprometer a economia de escala;
- inviabilizar a execução integrada;
- elevar custos indiretos;
- aumentar riscos operacionais

2.27. A lei exige que o tratamento diferenciado se mostre vantajoso, o que significa:

- I. pagar o melhor preço, aliado à
- II. melhor opção para a Administração Pública.

2.28. O melhor preço é aquele que tem como baliza ampla pesquisa de preços, elaborada não só a partir dos valores praticados na região.

2.29. Observa-se que estão na balança dois princípios de peso constitucional: de um lado o sistema de proteção ao pequeno negócio e de outro a economicidade, pois não pode a Administração Pública incorrer em prejuízo econômico para fazer valer uma política pública. Ademais, a economicidade vem acompanhada da escolha mais benéfica sob o ângulo dos melhores resultados para a Administração, pois não há valia alguma se perseguir tão somente o menor preço se o objeto não se prestar à melhor utilidade.

2.30. Nos dizeres do ilustre professor Marçal Justen Filho trata-se da equação custo-benefício. O mestre leciona, ainda, que *“a vantajosidade abrange a economicidade, que é uma manifestação do dever de eficiência. (...) A economicidade impõe a adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos. Toda atividade administrativa comporta um enfoque sob o prisma do custo-benefício.”*

2.31. Desta forma, visando evitar o fracionamento do item em prejuízo à economia de escala e a conseqüente busca da proposta mais vantajosa para administração pública, não será aplicável ao presente certame o disposto do Art. 48, I e III da Lei Complementar nº 123/06, porém mantendo o tratamento diferenciado nos demais aspectos compatíveis.

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA ARP

3.1. Os fornecimentos ocorrerão sob demanda, mediante solicitações formais da contratante, nos locais, dias e horários previamente definidos, observadas as especificações constantes no Documento de Formalização da Demanda (DFD), neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços. Cada entrega deverá atender

rigorosamente aos padrões de qualidade, higiene, acondicionamento e apresentação exigidos, conforme legislação sanitária vigente.

3.2. O fornecimento somente terá início após a assinatura da Ata de Registro de Preços e a emissão da respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, observada a necessidade apresentada pela contratante.

3.3. As comunicações entre contratante e contratada deverão ser formalizadas por escrito sempre que o ato assim o exigir, admitindo-se o uso de meios eletrônicos institucionais, incluindo a aplicação de Protocolo disponível em www.fema.edu.br, e outros canais autorizados.

3.3.1. A contratada deverá manter central de atendimento telefônico e/ou eletrônico (e-mail e WhatsApp) disponível em horário comercial (segunda a sexta, das 8h às 18h; sábados, das 8h às 13h), bem como garantir atendimento emergencial fora do horário comercial, sem custos adicionais à contratante.

3.4. Antes do início da execução, a contratada deverá designar formalmente preposto responsável pela interlocução com a Administração, indicando seus poderes e responsabilidades na execução do objeto.

3.4.1. A contratante poderá recusar, de forma motivada, a indicação ou manutenção do preposto, devendo a contratada apresentar substituto apto ao exercício das funções.

3.5. Todos os materiais utilizados no fornecimento dos lanches tais como embalagens, utensílios descartáveis, insumos e demais itens acessórios deverão estar em perfeitas condições de uso, devidamente higienizados, dentro do prazo de validade e em conformidade com normas sanitárias vigentes (ANVISA e Vigilância Sanitária local).

3.6. As Ordens de Fornecimento deverão ser encaminhadas à contratada com antecedência mínima de 4 (quatro) dias da data prevista para a execução. Em situações excepcionais, devidamente justificadas pela Administração, admite-se o cancelamento da ordem de fornecimento sem ônus para a contratada, desde que esta não tenha iniciado a execução ou adquirido insumos, observado o prazo mínimo de 2 (dois) dias antes da realização do evento.

3.6.1. Na hipótese de cancelamento da ordem de fornecimento em prazo inferior ao estabelecido ou após a aquisição de insumos pela contratada, devidamente comprovada, a Administração deverá indenizar os custos efetivamente despendidos,

limitados ao valor correspondente aos insumos adquiridos e não reaproveitáveis. A contratada deverá apresentar documentação idônea que comprove tais despesas, como notas fiscais e recibos, para fins de ressarcimento. Não haverá indenização por lucros cessantes ou despesas não comprovadas

3.7. Em situações excepcionais, devidamente justificadas, a contratante poderá solicitar o fornecimento em prazo inferior ao estabelecido no item anterior, hipótese em que a contratada envidará todos os esforços para atender à demanda emergencial, observadas as condições pactuadas.

3.8. A contratada deverá observar integralmente as normas internas da FEMA, especialmente aquelas relacionadas à segurança, circulação de pessoas e preservação dos ambientes institucionais.

3.9. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação.

3.10. A contratada deverá manter disponibilidade permanente para esclarecimentos, adequações específicas do fornecimento, ajustes de quantidades e demais tratativas necessárias à execução contratual, sem prejuízo do atendimento às Ordens de Fornecimento.

3.11. A contratada deverá comunicar imediatamente à contratante qualquer ocorrência extraordinária, anormalidade ou fato que possa comprometer a qualidade, o prazo, a segurança alimentar ou a regular execução do objeto, para adoção das medidas cabíveis.

3.12. A contratada assume integral responsabilidade técnica e administrativa pelo fornecimento dos itens, sendo vedada a transferência, subcontratação ou delegação integral ou parcial das obrigações sem prévia e expressa autorização da contratante, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, profissionais devidamente capacitados e treinados em boas práticas de manipulação de alimentos, conforme normas sanitárias aplicáveis.

3.14. Quando houver entrega presencial, os funcionários da contratada deverão apresentar-se uniformizados, com equipamentos de proteção individual adequados e compatíveis com as atividades desempenhadas.

3.15. Durante sua permanência nas dependências da FEMA, toda a equipe da

contratada deverá estar devidamente identificada por crachá funcional contendo nome completo e identificação da empresa.

3.16. Após o fornecimento, a contratada deverá retirar imediatamente todos os materiais utilizados, bem como realizar o recolhimento e o acondicionamento adequado dos resíduos gerados, deixando o local limpo e organizado.

3.17. Todos os serviços deverão ser prestados com pontualidade e estrita observância às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e nas Ordens de Fornecimento emitidas pela contratante.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Natureza da contratação:

4.1.1. A presente contratação caracteriza-se como fornecimento de bens alimentícios prontos para consumo, de natureza comum, regida pela Lei nº 14.133/2021, a ser executada mediante Sistema de Registro de Preços, para atendimento futuro e eventual das demandas da FEMA.

4.2. Requisitos da execução dos serviços e garantia dos serviços:

4.2.1. O fornecimento será indireto e realizado de forma contínua, regular e sob demanda, conforme necessidades apresentadas pela Administração, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.

4.2.2. A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento dos insumos, mão de obra, materiais, utensílios, embalagens, equipamentos e demais itens necessários à perfeita execução, não se estabelecendo, em nenhuma hipótese, vínculo trabalhista entre seus empregados e a Administração.

4.2.3. Todos os itens fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas, normas sanitárias vigentes (ANVISA e Vigilância Sanitária Municipal), padrões de segurança alimentar, validade, acondicionamento e qualidade previstos no Termo de Referência.

4.2.4. A contratada deverá garantir a prevenção de falhas e a correção imediata de quaisquer desconformidades, substituindo itens, reentregando produtos ou adotando outras medidas necessárias, sem ônus adicional para a Administração.

4.2.5. A modelagem contratual está alinhada às boas práticas de governança e gestão de riscos previstas no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, visando:

- redução de custos decorrentes de falhas ou retrabalho;

- transparência, previsibilidade e eficiência;
- mitigação de riscos operacionais, sanitários e administrativos.

4.3. Requisitos de gestão de riscos:

4.3.1. As partes reconhecem os riscos inerentes ao fornecimento dos itens alimentícios, conforme matriz de riscos definida no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

4.3.2. A contratada deverá apresentar plano de contingência, contemplando solução para:

- atrasos logísticos;
- indisponibilidade temporária de itens;
- problemas de qualidade, validade ou acondicionamento;
- ocorrências sanitárias ou operacionais.

4.3.3. O descumprimento das medidas de mitigação previstas acarretará responsabilização da contratada, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das disposições contratuais.

4.3.4. Caberão à Administração os riscos relacionados a restrições de acesso aos locais de entrega, alterações supervenientes na demanda e eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior.

4.4. Níveis de Serviço (SLA) e Indicadores de Desempenho

4.4.1. Com o objetivo de avaliar objetivamente o desempenho contratual, ficam estabelecidos os seguintes Acordos de Nível de Serviço (SLA):

4.5. Níveis mínimos de serviço exigidos

- a) Entrega no local e horário definidos pela Administração, com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos.
- b) Garantia de que todos os itens estejam dentro do prazo de validade e em condições adequadas de higiene, acondicionamento e temperatura.
- c) Atendimento às Ordens de Fornecimento de rotina com antecedência mínima de 4 dias e às demandas excepcionais conforme cláusula específica.
- d) Comunicação imediata de qualquer impossibilidade de atendimento ou intercorrência operacional.

4.5.1. O não atendimento aos SLAs será registrado em relatório de desempenho e poderá ensejar aplicação de penalidades cabíveis.

4.5.2 – Reincidência de falhas

- I. Considera-se reincidência a repetição da mesma falha em solicitações subsequentes, caracterizando descumprimento reiterado das obrigações.
- II. A reincidência sujeitará a contratada às penalidades previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, conforme gravidade.

4.6. Indicadores de desempenho

4.6.1. Serão utilizados, entre outros, os seguintes indicadores:

- a) Pontualidade: percentual de entregas realizadas no prazo.
- b) Qualidade dos itens: percentual de itens entregues sem desconformidades (validade, higiene, apresentação).
- c) Satisfação do contratante: avaliação pós-entrega pelos setores demandantes.
- d) Conformidade normativa: observância às normas sanitárias e às especificações do Termo de Referência.

4.7. Avaliação de desempenho

4.7.1. A contratada será avaliada após cada entrega, com base nos SLAs e indicadores definidos.

4.7.2. As avaliações serão consolidadas em relatório, que servirá como base para aplicação de penalidades, ajustes e eventual revisão da vantajosidade da manutenção da ARP.

4.8. Consequências pelo descumprimento

4.8.1. O descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar:

- I. advertência formal em caso de falhas leves;
- II. multa proporcional ao valor do fornecimento, em caso de falhas graves ou reincidência;
- III. rescisão contratual por descumprimento reiterado ou grave;
- IV. registro em cadastros de inadimplentes da Administração Pública, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

4.8.2. Integra o presente Termo de Referência os Anexos I-A, B e C que estabelece os níveis mínimos de serviço (SLA), os critérios objetivos de aceitação e as hipóteses de glosa aplicáveis ao fornecimento eventual de lanches e congêneres, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente para fins de fiscalização e gestão contratual.

4.9. Critérios de sustentabilidade

4.9.1. A execução observará critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Lei 14.133/2021, priorizando o uso de materiais recicláveis, biodegradáveis e práticas de redução de resíduos alimentares. Tais critérios constituem requisito contratual obrigatório e servem à tutela do desenvolvimento nacional sustentável, conforme diretriz legal expressa.

4.9.2. Os critérios detalhados de sustentabilidade constam no Estudo Técnico Preliminar.

4.10. Apresentação e conduta dos funcionários

4.10.1. Os funcionários envolvidos nas entregas deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) compatíveis com a atividade, em conformidade com normas sanitárias e de segurança.

4.10.2. É obrigatório que estejam:

- uniformizados e identificados por crachá;
- adotando conduta ética e compatível com o ambiente institucional.

4.10.3. A contratada deverá assegurar que todos os trabalhadores estejam devidamente treinados e instruídos quanto às boas práticas de manipulação, transporte e entrega de alimentos.

Matriz de risco:

4.11. A matriz de riscos elaborada no Estudo Técnico Preliminar integra este Termo de Referência para fins de gestão contratual, fiscalização e responsabilização, observando-se a repartição objetiva de riscos prevista nos arts. 18, X, e 124 da Lei 14.133/2021.

5. DA FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA DO SERVIÇO

Prazo de Entrega

5.1. O fornecimento dos lanches e congêneres será realizado de forma parcelada, intermitente e estritamente sob demanda, conforme as necessidades da FEMA e mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela Administração, nos termos da Ata de Registro de Preços.

5.2. O prazo para entrega dos produtos alimentícios prontos para consumo deverá observar integralmente o disposto no item 4.5 deste Termo de Referência, garantindo que os itens sejam preparados no dia da entrega, preservando frescor, qualidade e

conformidade sanitária.

5.3. Em situações excepcionais e devidamente justificadas, a Administração poderá solicitar atendimento em regime de urgência, hipótese em que a contratada deverá realizar a entrega e, quando aplicável, a montagem dos itens com antecedência mínima de 3 (três) horas, assegurando a plena preservação das características dos alimentos.

5.4. Todos os produtos devem estar integralmente entregues, conferidos e operacionais na data e horário informados pela Administração, observando o intervalo previamente estipulado para montagem, organização da mesa (quando aplicável) e ajustes finais.

5.5. O fornecimento será realizado nas dependências da FEMA ou em outros locais situados no município de Assis/SP ou região, conforme indicação expressa na Ordem de Fornecimento. **5.5.1.** A contratada é responsável por toda a logística necessária, incluindo transporte, acondicionamento térmico, conservação e entrega adequada dos itens.

Recebimento

5.6. Os critérios de recebimento provisório e definitivo, hipóteses de rejeição, padrões de qualidade, obrigações de substituição e parâmetros objetivos de glosa encontram-se integralmente disciplinados no Termo de Referência, especialmente nos Anexos I-A (especificações técnicas), I-B (níveis de serviço e critérios de aceitação) e I-C (glosas e penalidades), os quais vinculam a execução contratual e asseguram a adequada fiscalização, em plena consonância com o art. 18, III, c/c art. 117 da Lei 14.133/2021

5.7. Os serviços serão **recebidos provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável pela solicitação e/ou pelo fiscal nomeado na Portaria nº 75, de 26 de agosto de 2025, senhor *Roque Vinicius Isidio Teodoro Dias*, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.8. O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo fiscal de contrato, mediante termo de recebimento.

5.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta,

observados as condições constantes nos Anexos I-A, B e C que estabelece os níveis mínimos de serviço (SLA), os critérios objetivos de aceitação e as hipóteses de glosa aplicáveis ao fornecimento eventual de lanches e congêneres, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.10. O recebimento dos serviços não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 28 da Lei nº.8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

5.11.1. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6. CONDIÇÕES DE ACEITE, REJEIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

6.1. As condições de recebimento provisório e definitivo, os critérios objetivos de aceite, as hipóteses de recusa, a obrigação de substituição imediata, as glosas aplicáveis e as penalidades decorrentes do descumprimento contratual são aqueles estabelecidos nos Anexos I-A (Especificações Técnicas e Padrões Mínimos de Qualidade), I-B (Níveis de Serviço – SLA e Critérios de Aceitação) e I-C (Penalidades e Glosas). Tais anexos integram este Termo de Referência para todos os fins de direito e vinculam a contratada e a Administração, nos termos dos arts. 18, 55, 117 e 156 a 159 da Lei 14.133/2021. O descumprimento de quaisquer desses parâmetros autoriza a rejeição total ou parcial do fornecimento, a substituição imediata dos itens, a aplicação de penalidades e, em caso de reiteradas falhas, o cancelamento da Ata de Registro de Preços.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além do atendimento às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá cumprir as seguintes obrigações, garantindo qualidade, segurança alimentar, pontualidade e plena conformidade com as normas vigentes:

- 7.1.1.** Fornecer todos os itens alimentícios previstos no Termo de Referência, prontos para consumo, observando integralmente as especificações de composição, gramatura, apresentação, temperatura, higiene, validade e rotulagem de alérgenos.
- 7.1.2.** Assegurar que todos os produtos sejam preparados, armazenados, transportados e entregues em conformidade com as normas sanitárias da ANVISA e da Vigilância Sanitária Municipal, mantendo condições adequadas de higiene, conservação térmica e proteção contra contaminação.
- 7.1.3.** Entregar os lanches nos locais, datas e horários indicados pela CONTRATANTE, respeitando rigorosamente os prazos, cronogramas e SLAs, com antecedência mínima suficiente para montagem e conferência.
- 7.1.4.** Disponibilizar equipe devidamente treinada, uniformizada e identificada, quando houver necessidade de montagem dos itens, arrumação da mesa de coffee break ou organização dos kits individuais.
- 7.1.5.** Garantir que todos os materiais complementares necessários ao consumo dos lanches (copos, guardanapos, agitadores, talheres descartáveis, embalagens individuais etc.) sejam fornecidos juntamente com os produtos, sem ônus adicional.
- 7.1.6.** Recolher, após a execução, resíduos, embalagens e materiais descartáveis eventualmente gerados pelo serviço, deixando o local limpo e organizado, quando a entrega incluir montagem.
- 7.1.7.** Responsabilizar-se integralmente pela qualidade e segurança dos itens fornecidos, procedendo à imediata substituição, sem custos para a CONTRATANTE, de qualquer produto que apresente defeito, alteração, impropriedade, inadequação ou risco sanitário.
- 7.1.8.** Reparar prontamente danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, quando decorrentes de dolo, culpa ou omissão de seus empregados, prepostos ou responsáveis.
- 7.1.9.** Manter toda a documentação sanitária e legal exigida para manipulação e fornecimento de alimentos, incluindo alvarás, licenças e certificados de boas práticas, mantendo-os válidos durante toda a vigência da Ata e do contrato.
- 7.1.10.** Manter durante toda a execução da contratação todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, incluindo regularidade fiscal, trabalhista, sanitária e técnica.

7.1.11. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato relevante, dificuldade operacional ou risco identificado que possa comprometer a entrega, propondo medidas corretivas.

7.1.12. Permitir e facilitar a atuação do Fiscal e do Gestor da Contratação, fornecendo informações, documentos, amostras, relatórios e registros necessários ao acompanhamento e controle da execução.

7.1.13. Assegurar a rastreabilidade dos produtos fornecidos, mantendo registros de data de fabricação, lote, fornecedores de insumos e condições de armazenamento, quando aplicável.

7.1.14. Garantir que os veículos e recipientes utilizados para transporte dos alimentos atendam às normas sanitárias, sobretudo quanto a temperatura, higienização e acondicionamento seguro.

7.1.15. Atender demandas variadas, inclusive eventos simultâneos, ampliados ou de emergência, conforme ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da Ata, observando a capacidade operacional apresentada no processo licitatório.

7.1.16. Executar as entregas de forma parcelada e estritamente sob demanda, conforme previsão do Sistema de Registro de Preços, sem exigir quantitativos mínimos ou pedidos obrigatórios.

7.1.17. Observar integralmente a legislação aplicável, incluindo Lei nº 14.133/2021, normas sanitárias, normas de defesa do consumidor, normas de acessibilidade e inclusão alimentar (quando houver restrições comunicadas) e demais disposições correlatas.

7.1.18. Manter sigilo e confidencialidade sobre informações eventualmente compartilhadas no processo de execução, observando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

7.1.19. Fornecer sempre serviços e produtos compatíveis com as exigências ambientais, priorizando materiais recicláveis, biodegradáveis e práticas sustentáveis, sempre que aplicável.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Emitir a Ordem de Serviço para o início dos serviços, conforme termos

contratuais;

8.2. Fornecer e colocar à disposição da contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato;

8.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, que venham a ser solicitados pela contratada.

8.3. Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;

8.4. Providenciar a aquisição de peças e materiais não incluídos na lista de materiais de consumo e disponibilizá-los à contratada;

8.5. Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência;

8.6. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste instrumento;

8.7. A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, representantes ou quaisquer outros;

8.8. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato para assegurar sua plena execução, incluindo a verificação da qualidade e da adequação dos equipamentos e serviço ao que foi contratado;

8.9. A contratante deve garantir que a contratada cumpra todas as normas técnicas e legislações aplicáveis ao objeto contratado, especialmente aquelas relacionadas à segurança e à qualidade dos equipamentos e serviços;

8.10. Rejeitar no todo ou em parte, a prestação de serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

8.11. A contratante deve avaliar o desempenho da contratada durante a execução dos serviços, baseando-se nos critérios de qualidade técnica e cumprimento dos prazos estabelecidos;

8.12. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do contrato, efetuando sua atestação quando estiverem em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos no contrato;

8.13. A contratante deve aplicar sanções ou proceder com a rescisão do contrato em casos de descumprimento contratual pela contratada, conforme estabelecido nos [arts. 137 a 139 e 155 a 163 da Lei 14.133/21](#);

8.14. A contratante deverá acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço, através do servidor nomeado para esta atribuição;

8.15. A contratante deverá atestar as faturas/notas fiscais correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente e nomeado para a função;

8.16. Notificar, por escrito, a contratada por quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços, e, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

9. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A fiscalização do contrato será realizada de forma contínua, sistemática e documental, em conformidade com o [art. 117 da Lei nº 14.133/2021](#), que estabelece o dever da Administração de acompanhar e fiscalizar a execução contratual para assegurar a adequada prestação dos serviços e o fornecimento correto dos produtos.

9.2. O Fiscal designado deverá acompanhar cada entrega realizada mediante Ordem de Fornecimento, verificando a conformidade dos lanches e congêneres com as especificações técnicas, padrões mínimos de qualidade, requisitos sanitários, quantidades solicitadas, prazos e condições de apresentação previstos no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no Contrato.

9.3. A fiscalização compreenderá, dentre outras atividades:

- I. Inspeção visual e sanitária dos itens entregues, avaliando frescor, aparência, temperatura de conservação, integridade das embalagens, rotulagem de alérgenos, prazos de validade e higiene geral.
- II. Conferência das quantidades entregues em comparação com a Ordem de Fornecimento.
- III. Verificação da pontualidade da entrega, em consonância com os SLAs definidos.
- IV. Avaliação da adequação da apresentação e montagem (quando aplicável), assegurando que os itens estejam devidamente organizados e identificados.
- V. Registro de não conformidades, tais como: itens impróprios para consumo, atrasos, produtos divergentes da especificação, ausência de rotulagem

obrigatória ou qualquer falha que comprometa a qualidade do fornecimento.

VI. Exigência de substituição imediata dos itens rejeitados, sem ônus para a Administração.

VII. Encaminhamento de recomendações e medidas corretivas, sempre que necessário.

9.4. O Fiscal deverá elaborar relatórios sintéticos ou detalhados, conforme a complexidade do evento, contendo registros das conformidades e não conformidades, evidências fotográficas (quando pertinentes), recomendações e demais elementos necessários à boa gestão e controle da execução.

9.5. A fiscalização também incluirá a verificação periódica da documentação sanitária da contratada, tais como licenças, alvarás e certificações de boas práticas, bem como o acompanhamento da regularidade trabalhista e fiscal, observando o disposto na legislação vigente e nos instrumentos da contratação.

A eventual omissão da fiscalização não exime a Contratada de suas responsabilidades, nem implica aceitação tácita de falhas, cabendo à empresa contratada garantir a plena conformidade dos bens fornecidos e o atendimento a todas as obrigações contratuais, legais e sanitárias aplicáveis.

9.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediata. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de

execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

9.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

9.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

9.12. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

9.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

9.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

9.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

9.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto](#)

[nº 11.246, de 2022](#)).

9.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

9.18. A rotina do fiscal será dividida em atividades diárias, semanais e mensais. Diariamente, o fiscal deverá inspecionar os locais de execução dos serviços, verificando a montagem e desmontagem das estruturas, a qualidade dos materiais utilizados e a atuação da equipe técnica. Semanalmente, o fiscal deverá realizar reuniões com a equipe de planejamento e execução para discutir o andamento dos serviços e ajustar cronogramas, se necessário.

9.19. Mensalmente, o fiscal deverá elaborar um relatório consolidado das atividades realizadas, destacando os principais desafios e as soluções implementadas. Além disso, o fiscal deverá garantir que todas as atividades estejam em conformidade com o contrato e a legislação vigente, conforme os [artigos 140 e 141 da Lei 14133/2021](#), que tratam do recebimento do objeto do contrato e dos pagamentos.

Gestor do Contrato

9.20. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

9.21. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

9.22. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

9.23. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

9.24. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

9.25. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

9.26. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. DOS PREÇOS ESTIMADOS

10.1. O preço unitário e total, estimado encontram-se demonstrado na tabela a seguir:

LOTE ÚNICO					
ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	V.U	V.T
1	2.500	Pessoas	OPÇÃO 01 – COFFEE BREAK MANHÃ - Conforme descritivo constante no DFD/TR.	R\$ 32,29	R\$ 80.725,00
2	8.500	Pessoas	OPÇÃO 02 – COFFEE BREAK TARDE - Conforme descritivo constante no DFD /TR.	R\$ 27,50	R\$ 233.750,00
3	1.500	Pessoas	OPÇÃO 03 – REUNIÃO CEE E CC - Conforme descritivo constante no DFD/TR.	R\$ 38,18	R\$ 57.270,00
4	8.500	Pessoas	OPÇÃO 04 – CONGRESSOS E DEMAIS EVENTOS - Conforme descritivo constante no DFD.	R\$ 20,50	R\$ 174.250,00
5	8.500	Pessoas	OPÇÃO 5 – KIT LANCHE (FEIRAS DAS PROFISSÕES) - Conforme descritivo constante no DFD/TR.	R\$ 18,09	R\$ 153.765,00
6	8.500	Pessoas	OPÇÃO 6 – CONGRESSOS E DEMAIS EVENTOS - Conforme descritivo constante no DFD/TR.	R\$ 23,65	R\$ 201.025,00
7	1.500	Pessoas	OPÇÃO 7 – REUNIÃO CONSELHO CURADOR - Conforme descritivo constante no DFD/TR.	R\$ 17,59	R\$ 26.385,00

8	1.500	Pessoas	OPÇÃO 8 – REUNIÃO CONSELHO CURADOR - Conforme descritivo constante no DFD/TR.	R\$ 14,31	R\$ 21.465,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO:				R\$ 948.635,00	

10.2. Justificativa dos Preços:

10.2.1. As justificativas relativas à definição do preço e à escolha dos fornecedores utilizados na pesquisa encontram-se detalhadas em item específico do Estudo Técnico Preliminar, o qual integra este termo, independentemente de sua transcrição total ou parcial.

10.3. Da adequação orçamentária:

10.3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da FEMA.

10.3.2. Conforme o artigo 82, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, no caso de registro de preços, a ausência de previsão orçamentária inicial não impede o certame, desde que a dotação orçamentária seja devidamente informada no momento da assinatura do contrato ou da formalização da compra. Assim, não há a obrigatoriedade de inclusão da dotação orçamentária no edital, mas ela deverá estar disponível e ser indicada antes de qualquer comprometimento financeiro efetivo.

10.3.3. Isso confere maior flexibilidade à administração pública na gestão de suas aquisições por meio do sistema de registro de preços, adaptando-se à realidade dos créditos orçamentários.

10.3.4. Sendo assim a dotação será informada em momento oportuno com a emissão do instrumento de formalização e autorização de compra (Nota de Empenho).

10.4. Dos reajustes de Preços:

10.4.1. Em caso da prorrogação da vigência da ARP, e desde que haja acordo entre as partes, o(s) preço(s) registrados poderá(ão) ser reajustado(s) pelo IPCA-IBGE relativo aos 12 (doze) últimos meses já publicados, sem prejuízo da manutenção da vantajosidade do(s) preço(s).

10.4.1.1. a vantajosidade do preço registrado deverá ser comprovada pela FEMA, no seu processo, através de pesquisa de mercado na forma da Lei.

11. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

11.1. A contratação para fornecimento eventual de lanches e congêneres para atendimento aos eventos, cursos, treinamentos e reuniões da FEMA será realizada

por meio de Ata de Registro de Preços, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Os pagamentos serão efetuados após a execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura e relatório do evento realizado, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

11.2. A contratação por meio de Sistema de Registro de Preços permite flexibilidade e planejamento, atendendo às demandas sob demanda e garantindo melhor controle dos custos, sem a obrigatoriedade de contratação imediata de quantitativos máximos estimados.

11.3. A adequação orçamentária para esta contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico da instituição e às diretrizes da Lei Orçamentária Anual (LOA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), garantindo a gestão eficiente e sustentável do patrimônio da instituição.

Liquidação

11.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.5. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. o prazo de validade;
- II. a data da emissão;
- III. os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. o período respectivo de execução do contrato;
- V. o valor a pagar; e
- VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se

o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

11.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

11.14. O prazo para pagamento é de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do atesto da nota fiscal, desde que todas as condições contratuais, fiscais e administrativas sejam cumpridas.

11.15. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de

sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

11.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.19. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

11.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou a ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. praticar ato fraudulento

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% até 15% do valor contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30%.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou tenitude, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias

úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. HIPÓTESES DE CANCELAMENTO E SUAS CONSEQUÊNCIAS

13.1. O cancelamento da presente Ata de Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento de sua execução, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público, à qual incluem as situações em que a Detentora:

a.1) descumprir as condições pactuadas;

a.2) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

a.3) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles

praticados no mercado;

b) a pedido da Detentora, mediante apresentação de justificativa e comprovação da ocorrência de fato superveniente e/ou caso fortuito ou força maior, no qual demonstre a inviabilização do seu fornecimento;

13.2. Não comprovada a ocorrência de fato superveniente e/ou caso fortuito ou força maior, no qual demonstre a inviabilização do seu fornecimento, a detentora cometerá

infração administrativa, se sujeitando às sanções previstas no item 12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Nos termos do [artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), não será exigida a prestação de garantia contratual, uma vez que a Administração, considerando a natureza e o objeto deste contrato, entendeu não ser necessária para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme estabelecido no [artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

17. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. As alterações da presente Ata de Registro de Preços observarão o disposto nos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata, conforme [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#).

17.3. As alterações deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, previamente submetido à análise da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de comprovada urgência, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do [art. 132 da Lei nº 14.133/2021](#).

17.4. Registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme [art. 136 da Lei nº 14.133/2021](#).

17.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam atendidos todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, mantidas as demais cláusulas e condições da Ata, não haja prejuízo à execução do objeto e haja anuência expressa da Administração.

17.6. O equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata poderá ser restabelecido em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou ainda previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução nas condições originais, respeitada a repartição objetiva de riscos prevista no instrumento, nos termos do [art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021](#).

17.7. Na hipótese de criação ou majoração de tributos incidentes, bem como em situações de desequilíbrio contratual, caberá à detentora comprovar a ocorrência do fato gerador.

17.7.1. A Administração responderá aos pedidos de repactuação ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

18. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

18.1. A participação no certame exigirá que a licitante comprove sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnico-operacional, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como sua capacidade específica para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

18.2. A documentação deverá ser apresentada de forma completa, válida e legível, sendo admitidos documentos em formato digital, conforme legislação vigente.

Habilitação Jurídica, conforme o caso:

18.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

18.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

18.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da

unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

18.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

18.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

18.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

18.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

18.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

18.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

18.14. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

18.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da

Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

18.16. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

18.16.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis de acordo com o [Art. 43 § 1º da Lei compl. 147 de 07 de agosto de 2014 que alterou a Lei Compl. 123/06](#), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

18.16.2. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

18.16.3. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas [no 156, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021](#), procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

Qualificação Econômica e Financeira

18.17. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias da apresentação da documentação de habilitação, quando não estiver expresso o prazo de validade;

18.17.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do [art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005](#), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Qualificação Técnica

18.18. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, em papel timbrado, indicando o endereço

do contratado, com a devida identificação e assinatura do responsável, devendo possuir ainda os contatos do emissor de forma a permitir possível diligência para esclarecimentos;

18.19. A FEMA se resguarda no direito de diligenciar junto à emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;

18.20. Não será aceito atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, posto que a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica;

18.21. Deverá ser comprovada experiência mínima de 12 (doze) meses na execução de serviços compatíveis com o objeto, admitido o somatório de períodos distintos, não sendo exigida a continuidade temporal da prestação;

18.22. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial da licitante;

18.23. A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo a Administração solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares, tais como cópia do contrato, endereço da contratante e local da execução dos serviços;

18.24. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante, conforme contrato social vigente;

Outras comprovações

18.26. Declaração Unificada subscrita por representante legal do licitante, conforme modelo no anexo III.

Disposições Finais da Habilitação

18.27. Os documentos que não tragam em seu bojo a data de validade serão considerados válidos pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

18.28. A ausência, incompletude ou irregularidade dos documentos implicará inabilitação;

18.29. Serão aceitas certidões positivas com efeito negativo, quando legalmente previstas;

18.30. O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos

sítios dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Este Termo de Referência foi elaborado a partir das informações apresentadas no Documento de Formalização de Demanda encaminhado pela Seção de Marketing, bem como, nos dados constantes no Estudo Técnico Preliminar.

19.2. A empresa contratada será responsável pela confidencialidade das informações do órgão público a que tiver acesso durante a prestação dos serviços.

19.3. Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato requerer formalidade, podendo ser utilizadas mensagens eletrônicas (E-mail) ou Plataforma 1Doc.

ANEXO I-A - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE

Item	Descrição do Produto	Gramatura / Volume	Apresentação	Requisitos Sanitários e de Qualidade
1	Café (coado)	1 litro	Garrafa térmica lacrada	Temperatura mínima de serviço: 70°C; preparado no dia; sem resíduos; recipiente higienizado
2	Suco natural ou integral	1 litro	Embalagem selada ou jarra	Sem adição de corantes; armazenado refrigerado; validade visível
3	Água mineral	500 mL	Garrafa lacrada	Sem gás; rótulo íntegro; temperatura ambiente ou gelada conforme demanda
4	Salgados assados	30–40 g por unidade	Bandeja ou caixa higienizada	Preparados no dia; temperatura adequada; não oleosos
5	Mini sanduíche natural	80–120 g	Embalado individualmente	Ingredientes frescos; validade do dia; rotulagem de alérgenos
6	Frutas higienizadas (mix)	100–150 g	Embalagem individual	Higienização comprovada; corte fresco; sem escurecimento excessivo
7	Doces variados	20–30 g	Bandeja	Preparados no dia; sem alteração de textura ou sabor
8	Kits restritivos (sem glúten/lactose/vegano)	Conforme item	Embalado individualmente	Isento de contaminação cruzada; identificação destacada
9	Guardanapos e descartáveis	—	Caixa ou embalagem	Papel reciclável/biodegradável (preferencial)
10	Coffee break completo	—	Montagem local	Composição conforme TR; mesa organizada; identificação de itens

ANEXO I-B – NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA) E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

SLA / Critério	Parâmetro	Condição de Aceitação	Condição de Rejeição / Glosa
Pontualidade de entrega	Chegar 30 a 60 min antes do início do evento	Entrega dentro do intervalo previsto	Atraso até 15 min → glosa de 5%; atraso superior a 15 min → glosa de 10% ou recusa
Integridade da entrega	100% dos itens solicitados	Entrega completa	Faltas superiores a 5% → glosa proporcional + registro de ocorrência
Qualidade dos alimentos	Frescor, sabor, temperatura, higiene	Todos os itens dentro das especificações	Qualquer item com odor, sabor alterado ou aspecto impróprio → rejeição total e substituição imediata
Temperatura	Quentes $\geq 65^{\circ}\text{C}$ / Frios $\leq 10^{\circ}\text{C}$	Dentro das faixas	Fora da faixa → glosa + substituição
Embalagem e apresentação	Identificação, vedação, limpeza	Apresentação adequada	Itens mal embalados, sem rótulo ou sujos → rejeição
Rotulagem de alérgenos	Obrigatória	Rotulagem completa	Falta de identificação → rejeição imediata
Sustentabilidade	Uso de materiais recicláveis/biodegradáveis	80% dos descartáveis sustentáveis	Percentual inferior → glosa de 2%
Montagem (quando aplicável)	Organização padrão	Mesa montada corretamente	Mesa desorganizada → glosa de 5%

ANEXO I-C – PENALIDADES, GLOSAS E REGRAS DE DESCONTO

Fato Gerador	Penalidade / Glosa Aplicável	Base Legal / Observação
Atraso de até 15 min	Glosa de 5% do valor da OS	Art. 137, §1º, Lei 14.133/21
Atraso superior a 15 min	Glosa de 10% ou recusa da entrega	Mantida responsabilidade
Entrega incompleta	Glosa proporcional ao item faltante	Registro de ocorrência
Produto impróprio para consumo	Rejeição total + substituição imediata	Comunicação à vigilância
Falta de rotulagem de alérgenos	Rejeição imediata	Normas ANVISA
Recusa em substituir item defeituoso	Multa a definir no edital	Arts. 155–159 da Lei 14.133/21
Reincidência de não conformidades	Recomendação de cancelamento da ARP	Art. 82, §4º
Violação sanitária	Suspensão da Ata e comunicação às autoridades	Normas sanitárias
Falha na logística (entrega no local errado)	Glosa de 5% + correção imediata	—
Descumprimento de SLA de montagem	Glosa de 5%	—

Nota Técnica:

1. Os fornecimentos realizados pela CONTRATADA somente serão considerados aceitáveis quando atenderem, integralmente, aos seguintes critérios:

1.1. Conformidade com o Documento de Formalização da Demanda (DFD) e Termo de Referência:

Os itens entregues deverão corresponder fielmente às especificações técnicas, quantidades, tipos de lanches, bebidas, embalagens, condições de temperatura e demais parâmetros previstos na Ordem de Fornecimento, TR e no DFD, sem desvios, substituições não autorizadas ou omissões.

1.2. Pontualidade na Entrega: A entrega deverá ocorrer rigorosamente no local, data e horário determinados pela contratante, observados os Acordos de Nível de Serviço (SLA). Considera-se aceitável apenas a entrega dentro da tolerância prevista no SLA.

1.3. Higiene, segurança alimentar e condições sanitárias: Os itens deverão:

- I. estar dentro do prazo de validade;
- II. ser preparados e acondicionados conforme normas sanitárias vigentes (ANVISA e Vigilância Sanitária Municipal);

III. ser transportados em condições adequadas de higiene e temperatura;

IV. apresentar integridade das embalagens, ausência de contaminação, odor anormal ou qualquer indício de deterioração.

1.4. Qualidade dos produtos fornecidos. Os alimentos e bebidas deverão:

- a) apresentar sabor, textura, frescor e aparência compatíveis com o padrão estabelecido;
- b) estar em conformidade com os parâmetros de qualidade exigidos no Termo de Referência;
- c) não apresentar avarias, deformações, derramamento, danos ou alterações sensoriais.

1.5. Equipamentos e utensílios adequados: Quando aplicável (como guardanapos, copos descartáveis, talheres, embalagens), os materiais deverão estar em perfeito estado, limpos, íntegros e adequados ao consumo e ao tipo de item fornecido.

1.6. Disponibilidade e integralidade da entrega: Todos os itens constantes da Ordem de Fornecimento deverão ser entregues de forma completa, sem faltas, substituições indevidas ou atrasos, garantindo-se disponibilidade mínima de 98% dos itens solicitados, conforme SLA.

1.7. Conformidade normativa: O fornecimento deverá observar todas as normas sanitárias, regulamentos técnicos e requisitos previstos em legislação pertinente, incluindo normas de boas práticas, segurança alimentar, transporte e manipulação de alimentos.

1.8. Apresentação e conduta da equipe: Os colaboradores da contratada responsáveis pela entrega deverão estar:

- uniformizados e identificados;
- utilizando EPIs compatíveis com a atividade;
- adotando conduta respeitosa e compatível com o ambiente institucional.

1.9. Avaliação da contratante: A FEMA poderá realizar avaliação formal após cada fornecimento, registrando conformidade, ocorrências, falhas ou satisfação geral. Considera-se aceitável somente o fornecimento avaliado positivamente pela contratante.

2. O descumprimento de qualquer dos critérios acima acarretará rejeição total ou



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

parcial do fornecimento, obrigando a contratada a realizar correções, substituições ou reentregas sem qualquer custo adicional à Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(1. Uso obrigatório por todas as proponentes)

(2. Proposta inicial **NÃO DEVE** conter nenhuma identificação da proponente)

(3. Proposta readequada com identificação da proponente)

PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

1. OBJETO:

REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO EVENTUAL DE LANCHES E CONGÊNERES PARA EVENTOS, CURSOS, TREINAMENTOS E REUNIÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FEMA, conforme condições, especificações técnicas e quantitativos estimados constantes no Anexo I - Termo de Referência.

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, CPF nº e RG nº, (endereço), propõe fornecer à FEMA, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº/2026, conforme abaixo discriminado:

LOTE ÚNICO						
Item	Qtde	Unid	Medida.	Descrição	Valor Unit	Valor Total
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
Valor global estimado do lote						

2. VALIDADE DA PROPOSTA:

A validade da Proposta é de: _____ dias (mínimo de 90 dias).

3. DECLARAÇÕES:

Declaramos que:

a. Os preços ofertados já incluem todos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao fornecimento do objeto.

b. Cumpriremos integralmente os prazos estabelecidos no item 4.5 do Anexo I – Termo de Referência, contados a partir da data de recebimento do pedido, com empenho emitido pela FEMA.

c. O(s) serviço(s) atenderá(ão) plenamente às especificações e condições descritas no Termo de Referência.

d. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo determinado no documento de convocação, fornecendo para esse fim os seguintes dados:

I. DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____ - Órgão Emissor: _____

Endereço completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone Fixo: (____) _____

Telefone Celular: (____) _____

II. DADOS BANCÁRIOS

Banco: _____

Agência: _____

Conta: _____

[Cidade], [Data] de [Mês] de 2026.

(nome, CPF, cargo e assinatura do responsável)

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Em papel timbrado da empresa

Ref. - PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº , sediada, (endereço completo) DECLARAMOS para todos os fins de direito, especificamente para participação da licitação na modalidade de pregão, o que se segue:

a) que estamos sob o regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/06, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021:

MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

(somente para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) que estamos ciente da limitação dos benefícios prevista no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, relacionados com a receita bruta máxima obtida para fins de enquadramento;

(somente para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada, cujos termos declara conhecer na íntegra.

b) que atendemos aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

c) que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

d) que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta.

e) que a empresa não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme Inciso III do art. 14 da Lei 14.133/2021.

f) que tem ciência que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

g) que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relacionadas com o objeto da licitação;

h) que atende ao Inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desta Municipalidade à empresa.

i) que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Nos termos do artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358/2002.

j) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto à FEMA, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo.

[Cidade], [Data] de [Mês] de 2026.

(nome, CPF, cargo e assinatura do responsável)

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº .. /2026

REF. – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

A FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1.200, Vila Nova Santana, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.501.559/0001-36, neste ato representado pelo Diretor Executivo Gustavo Gomes Silva, portador da carteira de identidade (RG)nº [número e órgão emissor] e CPF Nº [número], residente na [endereço completo/bairro/cidade/estado] doravante denominado **DETENTOR**, e de outro lado as empresas abaixo relacionadas, representadas por seus representantes legais, em ordem de preferência por classificação, doravante denominadas simplesmente **DETENTORA(S)**, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril 2001, com suas alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem firmar o presente ajuste decorrente do Pregão Eletrônico nº XXX/2026, mediante condições e cláusulas a seguir enunciadas:

DETENTORA: [RAZÃO SOCIAL], inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado (a) na [endereço completo/bairro/cidade/estado], neste ato representado (a) por [nome e função na Detentora da Ata], portador da carteira de identidade (RG)nº [número e órgão emissor] e CPF Nº [número], residente na [endereço completo/bairro/cidade/estado], conforme *atos constitutivos da empresa OU procuração* apresentada nos autos, classificada em primeiro lugar.

CLÁUSULA I - OBJETO E VALOR

1.1. Consiste o objeto desta Ata o Registro de Preços para fornecimento eventual de lanches e congêneres para eventos, cursos, treinamentos e reuniões para atender as necessidades da FEMA, pelo prazo de 12 Meses, conforme dados da planilha a seguir.

LOTE ÚNICO					
Item	Qtde	Unid Medida.	Descrição	Valor Unit	Valor Total
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					

8					
Valor global estimado da proposta					

1.2. Considera-se parte integrante da presente Ata, como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2026 e seus Anexos;
- b) Proposta apresentada pela contratada; e
- c) Ata(s) da sessão do Pregão referido.

1.3. A dotação orçamentária será informada em momento oportuno com a emissão do instrumento de formalização e autorização de compra (Nota de Empenho).

1.4. O presente instrumento não obriga a Administração à contratação integral ou parcial dos quantitativos estimados.

CLÁUSULA II - PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A execução dos serviços registrados será realizada conforme as necessidades da FEMA, mediante prévia autorização requisitória acompanhada da respectiva nota de empenho.

2.2. As comunicações entre a Contratante e a Detentora deverão ser formalizadas por escrito sempre que o ato exigir tal procedimento, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas. Preferencialmente, poderá ser utilizada a aplicação de Protocolo disponível na página institucional (www.fema.edu.br), ou outros meios eletrônicos autorizados pela FEMA.

2.2.1. A Detentora deverá disponibilizar central de atendimento telefônico e/ou eletrônico (e-mail e/ou WhatsApp) para recebimento das demandas, em horário comercial (segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, e aos sábados, das 8h às 13h). Deverá ainda assegurar atendimento excepcional fora do horário comercial, sem custo adicional para a Contratante, por meio de contato telefônico previamente indicado.

2.3. A execução dos serviços deverá observar integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência, sem qualquer custo adicional, sendo realizada na sede da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA ou em outros locais indicados no município de Assis/SP e região. Todas as despesas necessárias à execução, tais como transporte, embalagens, descarga, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, correrão por conta exclusiva da Detentora.

2.4. Os serviços executados serão recebidos conforme disposto no *item 5 – Da Forma e do Prazo de Entrega do Serviço do Termo de Referência*.

2.5. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a FEMA, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.5.1. Rejeitar os serviços que não atendam às especificações do Termo de

Referência – Anexo I do Edital, determinando sua substituição ou correção;

2.5.2. Em caso de defeito ou desconformidade, conceder prazo de até 05 (cinco) dias úteis para regularização ou substituição.

2.6. Após o recebimento provisório e definitivo dos serviços, a nota fiscal será devidamente atestada e encaminhada para pagamento.

2.7. O recebimento definitivo não exime a Detentora da responsabilidade civil quanto à solidez, segurança e adequado funcionamento dos serviços prestados.

2.8. As demais condições aplicáveis encontram-se estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA III - VIGÊNCIA DA ATA E REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

3.1. O prazo de vigência deste Registro de Preços será de 01 (um) ano contado a partir da data do encerramento da licitação.

3.2. Extingue-se automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

3.3. Poderá ser prorrogada por igual período, desde que seja de interesse da FEMA e que seja comprovada a vantajosidade do preço:

3.3.1. Em caso da prorrogação da vigência da ARP, e desde que haja acordo entre as partes, o(s) preço(s) registrados poderá(ão) ser reajustado(s) pelo IPCA-IBGE relativo aos 12 (doze) últimos meses já publicados, sem prejuízo da manutenção da vantajosidade do(s) preço(s).

a) a vantajosidade do preço registrado deverá ser comprovada pela FEMA, no seu processo, através de pesquisa de mercado realizado na forma da Lei.

3.4. Durante a vigência da Ata o preço registrado será fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações:

3.4.1. Quando, e se houver, após criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços, conforme dispõe o [artigo nº 134 da Lei nº 14.133/2021](#);

3.4.2. Para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do “contrato” em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato/ata tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato/ata, conforme dispõe a [alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

3.4.3. Na ocorrência da criação ou da majoração de tributos incidentes, bem como do desequilíbrio contratual, caberá à Detentora, exclusivamente, a sua comprovação.

3.4.4. A FEMA responderá aos pedidos eventuais de repactuação de preço ou do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

3.4.5. Comprovada redução do preço praticado no mercado nas mesmas condições

do registro, ou alteração negativa ou ainda a extinção de tributos incidentes, o novo preço máximo a ser pago, a Detentora será convocada pela FEMA para a devida alteração do valor registrado.

3.4.6. Mesmo comprovada a ocorrência das situações acima previstas a FEMA, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata para possibilitar que se inicie outro procedimento licitatório.

3.4.7. Durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços a FEMA não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA IV - PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O pagamento relativo à cada parcela será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento definitivo do produto e apresentação do respectivo documento fiscal.

4.2. O documento fiscal que apresentar incorreções será devolvido à Detentora e seu vencimento ocorrerá no mesmo prazo contido do item acima, contado da data de apresentação correta do documento fiscal.

4.3. O pagamento será efetuado:

4.3.1. mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Detentora, que deverá indicar o número de sua conta corrente e agência correspondente;

4.3.2. através de boleto bancário, devendo nesse caso a nota estar acompanhada do boleto bancário, não sendo admitida cobrança pela emissão do boleto.

4.4. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da detentora/contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

4.5. Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas com as aquisições oriundas da presente Ata de Registro de Preços irão onerar o orçamento da FEMA existentes no exercício em curso.

4.6. A dotação orçamentária será indicada no momento de cada contratação.

4.7. Para o exercício seguinte, se for o caso, a FEMA se obriga em consignar em sua peça orçamentária os recursos necessários em valor suficiente.

CLÁUSULA V - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

5.1. Obriga-se a detentora, além das exigências constantes no Edital e seus anexos à:

5.1.1. Contratar com a FEMA, nas condições previstas no Edital do Pregão

referenciado, e no preço registrado nesta Ata, os serviços objeto deste ajuste.

5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

5.1.3. Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços, ou autoridade superior, ([art. 37, II, da Lei nº 14.133/2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

5.1.4. Respeitar as posturas, regulamentos e condições impostas em lei Municipal, Estadual e Federal, que incidirem sobre o objeto do presente certame.

5.1.5. Manter, durante toda vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela licitação.

5.1.6. Não subcontratar, transferir ou ceder as obrigações decorrentes do presente Registro de Preços.

5.1.7. Executar os serviços, com as especificações compatíveis com a proposta, no prazo previamente estabelecido na cláusula segunda deste instrumento, a contar do recebimento do pedido, acompanhado da Nota de Empenho prévio, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser justificados e apresentados dentro do prazo de vencimento, para serem submetidos à apreciação superior.

5.1.8. A Detentora declara cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, par pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA VI - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO DETENTOR

6.1. Além das obrigações constantes no Termo de Referência, a FEMA obriga-se-a:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentora da Ata;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar a detentora do preço registrado, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que ele seja substituído, às suas expensas.

6.1.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#).

6.1.5. Efetuar o pagamento à detentora/contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecido.

6.1.6. Aplicar à detentora do preço registrado as sanções previstas na lei, edital do certame e seus anexos.

6.1.7. Comunicar a Detentora, imediatamente, por escrito preferencialmente, quando

constatada qualquer irregularidade inerente ao objeto, prestando a essa todos os esclarecimentos necessários e oportunos pertinentes ao constatado.

6.1.8. Designar Fiscal e Gestor, para efeitos de acompanhamento da execução contratual.

6.1.9. Constitui, ainda, obrigação e responsabilidade da FEMA, a disponibilização da presente Ata de Registro de Preços, e de possíveis aditamentos, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, observado o prazo definido no [inciso I do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA VII - HIPÓTESES DE CANCELAMENTO E SUAS CONSEQUÊNCIAS

7.1. O cancelamento da presente Ata de Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento de **sua execução, devidamente comprovados e justificados:**

7.1.1. por razão de interesse público, à qual incluem as situações em que a Detentora:

7.1.1.1. descumprir as condições pactuadas;

7.1.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.1.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.1.1.4. a pedido da Detentora, mediante apresentação de justificativa e comprovação da ocorrência de fato superveniente e/ou caso fortuito ou força maior, no qual demonstre a inviabilize do seu fornecimento;

7.1.1.5. por iniciativa da FEMA na situação do subitem 3.4.6 desta Ata.

7.2. Não comprovada a ocorrência de fato superveniente e/ou caso fortuito ou força maior, no qual demonstre a inviabilize do seu fornecimento, a detentora cometerá infração administrativa, se sujeitando às sanções previstas na CLÁUSULA VIII - SANÇÕES, desta ARP.

CLÁUSULA VIII – DAS SANÇÕES

8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas com a assinatura da presente Ata de Registro de Preços autorizam, desde já, a sua rescisão unilateral independentemente de interpelação judicial, sem prejuízo das demais penalidades e ou sanções.

8.2. A aplicação das penalidades não impede a FEMA de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela Detentora.

8.3. Comete infração administrativa, nos termos da lei e, observado o disposto no edital da licitação, a Detentora que, com dolo ou culpa praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#).

8.4. Com fulcro no [artigo 156 da Lei nº 14.133/2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Detentora as seguintes sanções, sem prejuízo das

responsabilidades civil e criminal:

8.4.1. advertência;

8.4.2. multa;

8.4.3. impedimento de licitar e contratar e

8.4.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

8.6. A sanção de advertência será aplicada, exclusivamente, quando a Detentora dar causa à inexecução parcial do contrato/ARP.

8.7. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, poderá ser aplicada, à Detentora, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.8. O atraso injustificado na entrega da parcela de produto sujeitará a Detentora à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

8.8.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

8.8.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso; e,

8.8.3. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sujeitando-se a Detentora a aplicação da multa no subitem 8.7. desta ARP.

8.9. As multas acima referidas não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.10. No caso de rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços (ARP), a Detentora reconhece os direitos da FEMA de aplicar as sanções previstas no edital, na própria ARP e na legislação que rege a licitação.

8.11. A aplicação de quaisquer sanções referidas não afasta a responsabilidade civil da Detentora pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.12. A aplicação das penalidades não impede a FEMA de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela Detentora.

8.13. No caso de a Detentora estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão/cancelamento da ARP, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.14. No caso de a Detentora estar em situação de recuperação extrajudicial, o

descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão/cancelamento da ARP, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária/contratada, observando-se o procedimento previsto na [Lei nº 14.133/2021, Art. 137 “caput”](#).

8.16. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.17. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente, à penalidade de multa.

8.18. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.19. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021](#), cuja duração observará o prazo previsto no seu [art. 156, §5º](#) (03 a 06 anos).

8.20. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.21. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.22. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.23. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.24. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA IX – DO CADASTRO RESERVA

9.1. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

9.1.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

9.1.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

9.1.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

9.1.2.2. Mantiverem sua proposta original.

9.1.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

9.2. O registro a que se refere o item 9.1.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

9.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 9.1.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

9.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na cláusula décima.

9.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o item 9.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 9.1.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

9.8.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes

cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

9.8.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA X - DA ANTICORRUPÇÃO

10.1. Na execução da presente Ata de Registro de Preços é vedado à Administração FEMA e à Detentora e/ou o empregado seu, e/ou o preposto seu, e/ou o gestor seu:

- a)** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar a presente Ata de Registro de Preços;
- c)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações da presente Ata de Registro de Preços, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro da presente Ata de Registro de Preços; ou
- e)** De qualquer maneira fraudar a presente Ata de Registro de Preços, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022, bem como quaisquer outras leis regulamentos aplicáveis ainda que não citadas expressamente no presente edital e futura Ata de Registro de preços

CLÁUSULA XI - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA XII - DIPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo Órgão Gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Assis/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta ata que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.](#)

Por estarem todos de acordo, lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

..... de de 2026.

As partes:

a) FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis

Gustavo Gomes Silva
Diretor Executivo

b) Razão Social

XXXXXXXXXXXX –
Cargo

c) Testemunhas:

Nome
RG nº

Nome
RG nº

ANEXO – ARP nº XXX/2026

***Cadastro Reserva**

Processo licitatório nº 022/2026

Pregão Eletrônico nº 006/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO EVENTUAL DE LANCHES E CONGÊNERES PARA EVENTOS, CURSOS, TREINAMENTOS E REUNIÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FEMA, conforme condições, especificações técnicas e quantitativos estimados constantes no Anexo I - Termo de Referência, conforme condições, especificações técnicas e quantitativos estimados, pelo prazo de 12 Meses.

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)					
ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1					

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)					
ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1					

“EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026”

Ref.: Processo nº 022/2026 – Pregão Eletrônico nº 006/2026

Detentora: XXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX -

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO EVENTUAL DE LANCHES E CONGÊNERES PARA EVENTOS, CURSOS, TREINAMENTOS E REUNIÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FEMA, conforme condições, especificações técnicas e quantitativos estimados constantes no Anexo I - Termo de Referência. Valor Global Estimado R\$ XXXXXXX,XX. Prazo: 12 (doze) meses.

Assis, [dia] de [mês] de 2026.

Gustavo Gomes Silva
Diretor Executivo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA, CNPJ nº, com sede na Rua/Av., no município de...../SP.

DETENTORA:, CNPJ nº, estabelecida na Rua/Av., no município de/....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX /2026.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO EVENTUAL DE LANCHES E CONGÊNERES PARA EVENTOS, CURSOS, TREINAMENTOS E REUNIÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FEMA, conforme condições, especificações técnicas e quantitativos estimados constantes no Anexo I - Termo de Referência.

Valor Global estimado do registro: R\$

ADVOGADO(S)/Nº OAB/e-mail:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

....., de de 2026.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF nº _____ - RG nº _____ ÓRGÃO EMISSOR _____
Endereço completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): (_____.) _____
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF nº _____ - RG nº _____ ÓRGÃO EMISSOR _____
Endereço completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): (_____.) _____
Assinatura: _____

Pela DETENTORA DA ATA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF nº _____ - RG nº _____ ÓRGÃO EMISSOR _____
Endereço completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): (_____.) _____
Assinatura: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6C10-C0C1-1A75-F370

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO GOMES SILVA (CPF 429.XXX.XXX-06) em 31/03/2026 14:55:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/6C10-C0C1-1A75-F370>